



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município
LEI Nº. 1.131/2006

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2007, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007 e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$21.896.048,00 (vinte e um milhões oitocentos e noventa e seis mil e quarenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$20.869.458,00

1 – Receitas CorrentesR\$20.840.018,00

- Receita Tributaria1.264.620,00
- Receitas de Contribuição 422.130,00
- Recitas Patrimoniais 175.930,00
- Transferências Correntes . 21.077.318,00
- Outras Receitas Correntes..... 152.810,00

(-) Dedução para formação do FUNDEF..... (-2.252.790,00)

2 – Receitas de Capital R\$21.540,00

- Receita de Capital29.440,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$1.026.590,00

1 – Receitas CorrentesR\$1.026.590,00

- Receitas de Contribuição 493.500,00
- Receita Patrimonial..... 526.990,00
- Outras Receitas Correntes..... 6.100,00

III – TOTAL LÍQUIDO CONSOLIDADO
R\$21.896.048,00

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Procuradoria-Geral do Município

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$20.869.458,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL	1.146.000,00
2 – GABINETE DA PREFEITA	1.012.000,00
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA	2.158.407,00
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	5.373.683,00
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB.	2.907.920,00
6 – SEC. MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL	935.560,00
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	5.489.906,00
8 – SEC. MUN. AGRIC.,MIN.ENERG.TUR. E MEIO AMB ...	1.065.000,00
10 – SEC. MUN. DE ESPORTE LAZER E CULTURA.....	278.000,00
11 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	437.982,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **R\$1.026.590,00**

9 – IPRAM.....	683.400,00
77 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS.....	343.190,00

3 – TOTAL CONSOLIDADO..... **R\$21.896.048,00**

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA **R\$ 20.869.458,00**

01 – Legislativa	1.125.000,00
04 – Administração	5.435.175,00
06 – Segurança Pública.....	40.000,00
08 – Assistência Social	1.037.560,00
09 – Previdência Social	300.000,00
10 – Saúde.....	5.459.906,00
12 – Educação.....	5.372.183,00
15 – Urbanismo.....	143.624,00
16 – Habitação	97.044,00
86 – Gestão Ambiental	54.274,00
20 – Agricultura.....	997.726,00
26 – Transporte	601.966,00
27 – Desporto e Lazer.....	18.000,00
28 – Encargos Especiais	122.000,00
99 – Reserva de Contingência	65.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **R\$ 1.026.590,00**

09 – Previdência Social	683.400,00
77 – Reserva Orçamentária do - RPPS	343.190,00

III – TOTAL CONSOLIDADO **R\$21.896.048,00**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Procuradoria-Geral do Município

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa autorizado nesta Lei, aplicando-se a Administração Indireta o mesmo percentual, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, amparado no art. 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO e Lei nº. 1070/06, LDO. Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações,

II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2007, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 21 de dezembro de 2006.

Lucia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita